



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Restinga

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508

Telefone: (51) 3247.8400 – www.restinga.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece o fluxo para encaminhamento e aprovação de Programas de Pós-Graduação (*Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*) no âmbito do IFRS - *Campus Restinga*.

O Diretor-Geral do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º As propostas de Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*) devem seguir as normas e regulamentações definidas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º As propostas de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico ou Doutorado devem ser concebidas por uma Comissão designada conforme as regras estabelecidas na Instrução Normativa PROPP/ Pós-Graduação Nº 001, de 07 de novembro de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º As propostas de Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização devem ser concebidas por uma Comissão designada conforme as regras estabelecidas na Instrução Normativa PROPP/ Pós-Graduação Nº 002, de 07 de novembro de 2019, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 4º Após elaboração da proposta os documentos necessários para aprovação do Programa, conforme Instruções Normativas PROPP/ Pós-Graduação Nº 001 ou 002, de 07 de novembro de 2019, devem ser protocolados pela comissão no Gabinete do *Campus Restinga*.

Art. 5º Após o protocolo, a Coordenação de Desenvolvimento Institucional deve emitir parecer aprovando ou reprovando o prosseguimento da proposta para o Conselho de *Campus*.

Art. 6º Para aprovação ou reprovação, a Coordenação de Desenvolvimento Institucional deve considerar a viabilidade técnica para execução da proposta, a partir da aderência da proposta aos seguintes critérios:

- I. Para execução da proposta não há necessidade de contratação de novos docentes ou técnico-administrativos em educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.restinga.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

- II. A proposta não apresenta docentes com carga horária maior que 4 (quatro) créditos semestrais dedicados a Pós-graduação.
- III. Para execução da proposta não há necessidade de ampliação da infraestrutura do *Campus Restinga*, ou seja, não há necessidade de novos laboratórios, salas ou outras instalações na infraestrutura atual do *Campus*.
- IV. Existe disponibilidade orçamentária assinada pela Direção-geral ou Reitoria, quando a proposta necessitar de auxílio financeiro para sua execução (Exemplo: pagamento de diária, passagens aéreas, compra de insumos, etc).
- V. Em caso de Programa Stricto Sensu, existe disponibilidade de Função de Coordenação de Cursos assinada pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- VI. A proposta verticaliza um ou mais cursos superiores ofertados no *Campus Restinga*.

§1º Caso um dos critérios não seja contemplado pela proposta, a Coordenação de Desenvolvimento Institucional deve emitir parecer e devolver a proposta para Comissão readequá-la ou arquivá-la.

§2º As horas destinadas a orientações de estudantes, monografias ou dissertações devem ser contabilizadas como Pesquisa no Plano de Trabalho Docente, conforme Resolução nº 82/2011, ou outras que vierem a substituí-las.

§3º A análise da infraestrutura deve verificar a viabilidade de execução do curso, considerando a disponibilidade de laboratórios/salas conforme horário/turno da proposta.

Art. 7º Após aprovação da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional a proposta deve seguir para o Conselho do *Campus* e demais etapas de aprovação prevista nas Instruções Normativas PROPI/Pós-Graduação Nº 001 ou 002, de 07 de novembro de 2019, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 8º Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão resolvidos no âmbito do Conselho do *Campus Restinga*.

Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-geral do *campus Restinga* do IFRS
Portaria 317/2016-IFRS